



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: SALVADOR FRANCISCO OLIVEIRA NEVES

CPF/CNPJ: 083.365.986-34

Nº do Processo Adm.: 07010000169/10

Nº. do Auto de Infração: 001494/2006

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 49.640,62.

Valor definido pela CORAD: R\$ 49.640,62.

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: Publicação no Diário Oficial, e via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

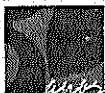
Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

A multa aplicada foi no valor de R\$ 49.640,62 (Quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Tendo em vista a cópia apresentada do contrato particular de compromisso irretratável e irrevogável de compra e venda e cessão de direito de imóvel, pode-se perceber que o Sr. Salvador vendeu parte do terreno (1.500 hectares de uma área de 5.500 ha), desse modo não se pode perceber em qual área realmente aconteceu o desmatamento.

Na oportunidade apresentou uma imagem apócrifa, sem observância dos rigores técnicos necessários para a devida localização da área, ou seja, sequer uma coordenada geográfica central, bem como a ausência de ART, impossibilita a admissão de tal documento.

Compulsando os presentes autos, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância, bem como no relato técnico de avaliação do recurso, restando amplamente fundamentada as decisões do órgão ambiental.



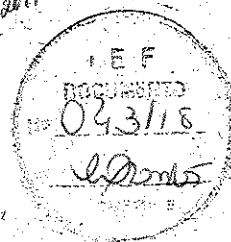
VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo autuado, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada pelo infrator. Opino pelo INDEFERIMENTO dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº.001494/2006, mantendo-se o valor da decisão do Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas-IEF R\$ 49.640,62. (Quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

É o parecer, SMJ.

Unai - MG, 24 de abril de 2017.

03/05/2017
Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-MG - Masp.: 1.146.243-6



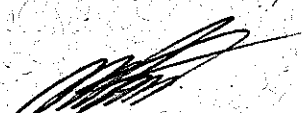
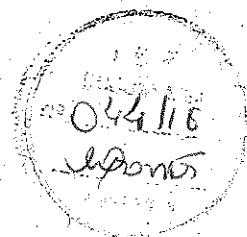

Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683

Imagem Google Earth de ponto de desmatamento em 2002
Fazenda Ipoeira Arinos MG

Ponto de referência: (23L) 403.634 / 8.249.555



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

Imagem Google Earth de ponto de desmatamento em 2003
Fazenda Ipoeira Arinos MG

Ponto de referência: (23L) 403.080 / 8.249.093

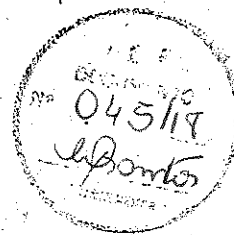
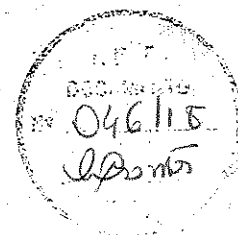


Imagem Google Earth de ponto de desmatamento em 2009
(pastagem brachiaria) Fazenda Ipoeira Arinos MG

Ponto de referência: (23L) 401.119 / 8.250.668



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'Z', located in the bottom right corner of the page.